DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6941/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2702/2013
PROTOCOLO	: 1409121
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI/MS
JURISDICIONADO	: ALBERTINO NUNES FERREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2010
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: NITROSUL NOITROGÊNIO LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 038/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO PARA ATENDER AGRICULTURA FAMILIAR.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 45.100,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO PARA ATENDER AGRICULTURA FAMILIAR. INEXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS REGIMENTAIS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. ARQUIVAMENTO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 076/2010 (peça 16), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 038/2010, estando sob análise à inexecução financeira e a rescisão contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS**, CNPJ/MF nº 03.501.533/0001-45, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Albertino Nunes Ferreira, CPF nº 005.867.571-04, e a empresa **NITROSUL NITROGÊNIO LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 02.626.077/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Agnaldo Trevisan, CPF nº 708.476.229-91, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, ambos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de sêmen bovino para atender a agricultura familiar através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, com o contrato no valor de R$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, por meio da Decisão Singular - DSG - G.ICN - 1943/2016 (peça 35), que julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Convite nº 038/2010 e da formalização do Contrato Administrativo nº 076/2010.

Em sua análise - ANA–2ICE–13555/2017 (peça 54), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, concluiu que restou prejudicada a análise de 3ª fase, tendo em vista a inexecução do Contrato Administrativo nº 76/2010 celebrado entre o Município de Jaraguari/MS (CNPJ nº 03.501.533/0001-45) e a empresa Nitrosul Nitrogênio Ltda. - me (CNPJ nº 02.626.077/0001-05).

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 2ª PRC – 2867/2018 (peça 55), opinou pela Regularidade e Legalidade da Rescisão integral do Contrato Administrativo nº 76/2010, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, tendo em vista sua observância quanto aos termos contratuais e à disposição do artigo 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e pelo consequente arquivamento dos autos, uma vez verificada a inexecução total do presente Contrato e a respectiva rescisão do mesmo, assim como, observada à adequada anulação dos valores empenhados e demais disposições da legislação pertinente.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II,

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame da inexecução financeira e a rescisão do Contrato Administrativo nº 076/2010.

A Execução Financeira restou prejudicada em razão da inexecução do Contrato Administrativo (peça 51-pág. 09), utilizado como justificativa para a rescisão contratual (peça 51-pág. 08), que ocorreu em sua totalidade, tendo sido empenhado o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e realizada a anulação de seu saldo.

Deve ser ressaltado, que após a instrução processual, assiste razão as observações dos ilustres Corpo Técnico e Ministério Público de Contas, onde nenhuma despesa foi executada, assim como, não existe qualquer despesa a ser realizada e comprovada nos autos e não necessitar a realização do objeto contratado, como justificou e informou o ordenador de despesas a respeito do encerramento do contrato.

Resumo da Execução Financeira Prejudicada:

Valor Contratual Inicial - R$ 45.100,00
Valor Contratual Final – R$ 45.100,00
Valor do Empenho - R$ 6.000,00
Anulação do Empenho – R$ -6.000,00
Saldo do Empenho – R$ 0,00
Ordens de Pagamento - R$ 0,00
Notas Fiscais - R$ 0,00

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o

Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da INEXECUÇÃO FINANCEIRA E RESCISÃO INTEGRAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 076/2010, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS**, CNPJ/MF nº 03.501.533/0001-45, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Albertino Nunes Ferreira, CPF nº 005.867.571-04, e a empresa **NITROSUL NITROGÊNIO LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 02.626.077/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Agnaldo Trevisan, CPF nº 708.476.229-91, como Contratada, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

2 – Pelo arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com fundamento no artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 25 de julho de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator